

PUBLICIDADE LEGAL

PALADINO PARTICIPAÇÕES S.A.

Em Constituição

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Data, Hora e Local: Nos dezessete dias do mês de outubro de 2025, às 9h, reuniram-se na sede social da Companhia, situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Pecanha, nº 2900, sala 301 - A, Bairro Jardim Europa, CEP 91360-480, os acionistas representando a totalidade do capital social. **Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença da Sociedade representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Mesa:** Ivo Marcon Brum, na qualidade de Presidente; e Fernanda Lardi, na qualidade de Secretária. **Ordem do Dia:** (i) Constituição da sociedade anônima (subsidiária integral) sob a denominação de Paladino Participações S.A.; (ii) Fixação do capital social e forma de integralização; (iii) Criação e definição da composição do Conselho de Administração, com a eleição de seus membros; (iv) Fixar a remuneração anual global da Administração; (v) Aprovar o Estatuto Social que irá reger a Companhia; (vi) Definir o jornal que será usado para as publicações da Companhia, se houver necessidade; e (vii) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações aqui tomadas. **Deliberações:** Após análise e discussão dos documentos pertinentes, deliberou-se por: (i) Declarar constituída a sociedade anônima (subsidiária integral) sob a denominação de Paladino Participações S.A., com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Pecanha, nº 2900, sala 301 - A, Bairro Jardim Europa, CEP 91360-480, tendo como objeto social: i) compra e venda de imóveis; ii) arrendamento de imóveis; iii) aluguel de imóveis próprios; e iv) gestão e administração de propriedade imobiliária; (ii) Estabelecer o capital social no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal com a subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de 10% (dez por cento) do valor do capital social - conforme comprovação de depósito - e o restante a integralizar, em moeda corrente nacional, em até 90 (noventa) dias contados do registro desta Ata na respectiva Junta Comercial. (iii) Criar o Conselho de Administração que será composto por, no mínimo 3 (três) membros, bem como aprovar a eleição das seguintes pessoas para compor o Conselho de Administração da Companhia, para mandato, tomando posse nesta data, até a assembleia geral ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 2027. **Aurélio Pavinato**, conforme qualificado, com endereço comercial na Avenida Doutor Nilo Pecanha, nº 2900, 14º andar, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001; **Ivo Marcon Brum**, conforme qualificado, com endereço comercial na Avenida Doutor Nilo Pecanha, nº 2900, 3º andar, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001; e **Gustavo Macedo Lunardi**, conforme qualificado, com endereço comercial na Avenida Doutor Nilo Pecanha, nº 2900, 13º andar, bairro Chácara das Pedras, em Porto Alegre, RS, CEP 91330-00. Os conselheiros ora eleitos: (a) declararam, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Art. 147 da Lei das S.A. para a sua investidura como membros do Conselho de Administração da Companhia; e (b) tomaram posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, os quais serão lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. (iv) Não haverá remuneração global anual da Administração para o exercício de 2025, tendo em vista que os Conselheiros da Companhia renunciaram à percepção de qualquer remuneração pelo exercício dos cargos; (v) Aprovar o Estatuto Social da Companhia que foi lido e aprovado, contendo as cláusulas essenciais para o funcionamento da Companhia, especialmente no tocante ao capital social, administração, assembleias, dentre outras disposições, conforme documento consolidado que compõe o Anexo II desta Ata; (vi) Definir o Jornal do Comércio de Porto Alegre para a realização das publicações da Companhia, nos termos da Lei das S.A., se houver necessidade, visto que, neste momento, a Companhia enquadra-se na exceção prevista no Art. 294, III, da Lei 6.404/76; e (vii) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas e observar todas as formalidades e requisitos complementares para formalizar a constituição, incluindo, mas sem limitação, os registros e arquivamentos perante os órgãos públicos competentes, bem como a prática de todos e quaisquer atos e assinaturas de todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas. **Documentos Arquivados na Sede:** Os documentos acima referidos, após devidamente apreciados e aprovados, foram rubricados pela mesa dos trabalhos e encontram-se arquivados na sede da Companhia. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os acionistas presentes e assinada. **Acionista Presente:** SLC Agrícola S.A., Aurélio Pavinato e Ivo Marcon Brum. **Certidão:** Declaramos que a presente é cópia fiel da original lavrada no Livro próprio, bem como são autênticas as assinaturas do item anterior, pois foram apostas em nossa presença. Porto Alegre/RS, 17 de outubro de 2025. **Mesa:** Ivo Marcon Brum Fernanda Lardi - Presidente Secretária. **Acionista:** SLC Agrícola S.A. - Aurélio Pavinato Ivo Marcon Brum - Diretor Presidente Diretor Financ. e Rel. com Investidores. **Conselheiros eleitos:** Aurélio Pavinato, Ivo Marcon Brum, Gustavo Macedo Lunardi, Raquel Esteve Ruschel Azevedo. Visto da Advogada - OAB/RS 58.365. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifício o registro sob o nº 43300079635 em 25/11/2025. José Jacoby - Secretária Geral. **ANEXO A ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES DA PALADINO PARTICIPAÇÕES S.A. - ESTATUTO SOCIAL DE PALADINO PARTICIPAÇÕES S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:** Artigo 1º. A Companhia, de razão social PALADINO PARTICIPAÇÕES S.A., é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor ("Companhia"). Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e fuso na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Pecanha, nº 2900, sala 301 - A, Bairro Jardim Europa, CEP 91360-480. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição e escritórios, bem como indicar prepostos ou representantes no Brasil ou no exterior. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (i) compra e venda de imóveis; (ii) arrendamento de imóveis próprios; e (iv) gestão e administração de propriedade imobiliária. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º, bem como participar de outras sociedades, no país ou no exterior. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL:** Artigo 5º. O capital social no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de 10% (dez por cento) do valor do capital social - conforme comprovação de depósito - e o restante a integralizar, em moeda corrente nacional, em até 90 (noventa) dias contados do registro da Ata de Assembleia de Constituição da Companhia. §1º. A propriedade das ações nominativas emitidas pela Companhia será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas", ficando desde já proibida a emissão de certificados de ações. §2º. As ações são indissociáveis perante a Companhia. Cada ação ordinária nominativa dá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações ou quaisquer títulos conversíveis ou que possam ser trocados por ações, nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, ("Lei das Sociedades por Ações"), proporcionalmente às ações em circulação detidas por eles. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL:** Artigo 7º. A Assembleia Geral, convocada e instalada presidida pela Diretoria ou, na sua ausência, por acionista indicado por escrito. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, na sua ausência ou impedimento, por outro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente. Artigo 8º. É necessária a comprovação da identidade dos acionistas que submeterem os documentos legais previstos em lei. **Parágrafo Único:** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos de acordo com a lei vigente. Artigo 9º. Salvo se previsto de outra forma na lei, no parágrafo único do artigo 11 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos acionistas, não se computando os votos em branco. §1º. Os acionistas não poderão votar em deliberações relacionadas a relatórios de avaliação dos ativos detidos por eles no capital social e a aprovação de suas contas como administrados, nem em qualquer outra deliberação que poderá beneficiá-los ou na qual possuam conflito de interesses com a Companhia. §2º. Os acionistas que tenham seus direitos societários suspensos não poderão participar das Assembleias. Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á: a) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício fiscal, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando o caso, e b) extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou estiver previsto por lei e por este Estatuto Social. §1º. Não obstante as formalidades previstas por lei, a convocação para as Assembleias Gerais de Acionistas deverá ocorrer por escrito com antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data agendada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas em primeira convocação, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data agendada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas em segunda convocação, contendo o local da reunião, data e horário, além de um resumo da ordem do dia e cópia de quaisquer documentos relevantes a serem analisados ou discutidos. §2º. Exceto na hipótese de quorum especial previsto neste Estatuto Social ou na lei em vigor, a Assembleia Geral de Acionistas será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto. Caso não seja possível instalar a Assembleia Geral de Acionistas em primeira convocação devido à insuficiência de quórum, os acionistas presentes deverão suspender a reunião até o 5º (quinto) dia corrido seguinte (levando em consideração as circunstâncias que poderão impedir a presença ou participação de qualquer acionista em tal assembleia reinstalada). Em segunda convocação, a Assembleia Geral será considerada devidamente instalada, mediante a presença dos acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto. §3º. As Assembleias Gerais de Acionistas nas quais todos os acionistas estiverem presentes serão consideradas devidamente instaladas, a despeito das formalidades relacionadas à convocação. §4º. O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) dia, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, de acordo com o artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. §5º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão elaborada uma ata a ser lavrada no livro de atas e assinada por todos os membros da Mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. §6º. A As-

sembleia Geral poderá deliberar exclusivamente sobre os assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. §7º As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. Artigo 11. Além das atribuições previstas na legislação aplicável, são de competência exclusiva da Assembleia Geral as matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, bem como as seguintes: (i) quaisquer alterações empresariais (inclusive o estabelecimento de qualquer empresa controlada ou aquisição de qualquer entidade pela Companhia); (ii) quaisquer reformas ao Estatuto Social ou outros documentos constitutivos da Companhia; (iii) quaisquer alterações à forma jurídica da Companhia; (iv) quaisquer operações de fusão, reorganização ou incorporação da Companhia ou de em qualquer outra entidade, divisão ou cisão da Companhia; (v) qualquer alienação ou transferência de todos ou parte substancial dos ativos ou negócios da Companhia, ou qualquer operação de liquidação, falência, reorganização ou dissolução da Companhia; (vi) qualquer emissão ou resgate de títulos e valores mobiliários ou qualquer outro aumento, redução ou criação de classe especial de ações ou seguro de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou outra alteração ao capital da Companhia; (vii) quaisquer alterações à política da Companhia com relação à distribuição de dividendos ou outros lucros ou ativos da Companhia aos mesmos; (viii) quaisquer ofertas públicas de ações da Companhia; (ix) aprovar as demonstrações financeiras da Companhia; (x) aprovar a distribuição dos lucros da Companhia; (xi) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria; (xii) instalação e eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; (xiii) comprar ações de emissão da Companhia, dentro dos limites permitidos segundo a Lei das Sociedades por Ações; e (xiv) fixar a remuneração global dos administradores. **Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral mencionadas nos itens (i) a (x) acima, bem como qualquer alteração ao conteúdo de tais items, deverá ser aprovada pela totalidade do capital votante da Companhia. **CAPÍTULO IV - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:** **Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração:** Artigo 12. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva. §1º. A investigação nos cargos até se termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empregado, dispensada qualquer garantia de gestão. São condições previstas para a posse de cada membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em seus respectivos cargos: (i) a assinatura de termo de adesão aos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na qual declare ter (a) pleno conhecimento de seu teor, se obrigando a cumpri-lo; e (b) ser responsável pelo inadimplemento a que porventura de seu teor, a (ii) adesão à cláusula compromissória constante do artigo 38 deste Estatuto Social. §2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse dos seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Artigo 13. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores. Artigo 14. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por escrito antecipado e por escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **Seção II - Conselho de Administração:** Artigo 15. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandato unificado de dois anos, considerando-se cada como o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. §1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração no exercício de seu mandato, fixando-se a validade da cláusula compromissória constante do artigo 38 deste Estatuto Social. §2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse dos seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Artigo 16. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos administradores, considerando-se a validade da cláusula compromissória constante do artigo 38 deste Estatuto Social. §3º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse dos seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Artigo 17. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos administradores, considerando-se a validade da cláusula compromissória constante do artigo 38 deste Estatuto Social. §4º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse dos seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) a menos que uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro da Companhia até a investigação dos novos membros eleitos. §3º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração. §4º. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tem representante ou interesse conflitante com os interesses da Companhia. Artigo 19. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. §1º. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos. §2º. Cada conselheiro terá direito a um voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros. Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) a menos que uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro membro da Companhia até a investigação dos novos membros eleitos. §3º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração. §4º. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tem representante ou interesse conflitante com os interesses da Companhia. Artigo 21. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. §1º. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos. §2º. Cada conselheiro terá direito a um voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros. Artigo 22. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre qualquer assunto que seja de competência privativa da Assembleia Geral. Artigo 23. A Diretoria tem 2 (dois) Diretores, e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação. Artigo 24. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. Artigo 25. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes. Artigo 26. A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou (ii) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou ainda (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. §1º. Todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, mediante mandado com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações ad judicia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. §2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e quaisquer garantias em favor de terceiros. §3º. Mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou (i) pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou ainda (ii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes, independentemente de deliberação da Diretoria ou de Assembleia Geral, a Companhia poderá prestar avisos, abonos e fianças para a empresa controladora ou controladas e coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, crédito ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas. **Seção III - Conselho Fiscal:** Artigo 27. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. Artigo 28. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. §1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. §2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. §3º. A investigação nos cargos até se termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal, será realizada por procedimento de diligências e inquéritos, e a destinação da Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. Artigo 29. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as deliberações que lhe sejam cometidas por lei. §1º. Independente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. §2º. O Conselho Fiscal se manifestará por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. §3º. Todas

PUBLICIDADE LEGAL

FAZENDA PIRATINI EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ nº 13.051.722/0001-17 - NIRE 432068095-1

ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES

Data, Hora e Local: Em 03 de dezembro de 2025, às 8h, na sede da Fazenda Piratini Empreendimentos Agrícolas Ltda., na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2900, sala 401, CEP 91330-001 ("Sociedade"). **Convocação:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em decorrência da presença das sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Mesa:** Sr. Ivo Marcon Brum, na qualidade de Presidente; e Sra. Fernanda Lardi, na qualidade de Secretária. **ORDEM DO DIA:** Deliberará a respeito: (1) dos seguintes atos e documentos relativos à proposta de cisão parcial da **SLC LANDCO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2.900, sala 303, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, inscrita no CNPJ sob o nº 13.046.954/0001-87, com seus atos constitutivos arquivados na JUCISRS sob NIRE 43300054772 ("LandCo"), com versão do acervo líquido cedido para a Sociedade devendo, para tanto: (i) ratificar a celebração do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da SLC LandCo Empreendimentos Agrícolas S.A.", com Versão do Acervo Líquido Cedido para a Fazenda Piratini Empreendimentos Agrícolas Ltda." firmado pelas administrações da Sociedade e da LandCo ("Protocolo e Justificação"); (ii) ratificar a nomeação de empresa especializada de avaliação independente **TATICA AUDITORES E CONSULTORES LTDA.**, empresa situada na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Don Pedro II, nº 367, sala 702, Bairro São João, CEP 90.550-142, devidamente inscrita na CNPJ sob nº 12.651.123/0004-14, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 034902/0 ("Avaliadora"), em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A., para proceder à avaliação do acervo líquido constituído pelos ativos e passivos listados no **Anexo II** ("Acervo Líquido Cedido") pelo seu valor patrimonial contábil em 03 de novembro de 2025 ("Data-Base"); (iii) examinar, discutir e deliberar acerto do laudo de avaliação contábil do Acervo Líquido Cedido da LandCo na Data-Base ("Laudo de Avaliação"); (iv) examinar, discutir e deliberar sobre a cisão parcial da LandCo, com versão do acervo líquido cedido para a Sociedade, observados os termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, **sem aumento do capital social da Sociedade ("Cisão Parcial")**; (2) da transformação do tipo societário da Sociedade, que passará da sociedade empresária limitada para sociedade por ações; (3) da conversão das quotas da Sociedade em ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; (4) da alteração da denominação social da Sociedade, de "Fazenda Piratini Empreendimentos Agrícolas Ltda." para "Fazenda Piratini Empreendimentos Agrícolas S.A.>"; (5) da instalação e eleição dos membros da Diretoria; (6) da aprovação do Estatuto Social que irá reger a Sociedade; e (7) da autorização para a administração da Sociedade praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações aqui tomadas. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a única socia da Sociedade, sem quaisquer reservas ou restrições, deliberou: (1) Acerca dos seguintes atos e documentos relativos à proposta de Cisão Parcial, tendo, para tanto: (i) aprovado o Protocolo e Justificação, ratificando sua assinatura, firmado neste data pelas administrações da Sociedade e da LandCo, o qual prevê os termos, justificativas e condições da Cisão Parcial que, devidamente rubricado pela mesa, passa a fazer parte integrante desta ata, na forma do **Anexo I**; (ii) ratificado a nomeação da Avaliadora; (iii) aprovado o Laudo de Avaliação, que passa a integrar a presente ata, para todos os fins e efeitos legais, na forma do **Anexo II**; (iv) aprovada a Cisão Parcial da LandCo, **sem aumento do capital social da Sociedade**, nos termos do Protocolo e Justificação, com versão do acervo líquido cedido para a Sociedade. Como consequência, a **SLC AGRÍCOLA S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.096.457/0001-55, com seu Estatuto Social arquivado na JUCISRS sob o NIRE 43300047521, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, sala 301, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001 ("SLC"), como única acionista da LandCo, tomar-se-á acionista direta da Sociedade, substituindo a LandCo e assumindo todos os seus direitos e obrigações como acionista da Sociedade, para todos os fins legais e sem qualquer solução de continuidade. (2) A transformação do tipo societário da Sociedade, na forma dos artigos 1.113 a 1.140 do Código Civil e do artigo 220 da Lei das S.A., passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, sem solução de continuidade dos negócios sociais ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, nem alteração de sua personalidade jurídica, mantendo-se o mesmo patrimônio; (3) A transformação de 54.147.452 (cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e duas) quotas em 54.147.452 (cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil e quatrocentas e cinquenta e duas) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, livres e desembargadas de quaisquer ônus, representativas do capital social da Sociedade, de modo que o capital social da Sociedade, passa a ser de R\$ 54.147.452,00 (cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e duas) reais, representado por 54.147.452 (cinquenta e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional; (4) Em decorrência da transformação deliberada no item (2) acima, a alteração da denominação social da Sociedade, de "Fazenda Piratini Empreendimentos Agrícolas Ltda." para "Fazenda Piratini Empreendimentos Agrícolas S.A.>"; (5) a instalação e composição da Diretoria, que será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, bem como aprovar a eleição das seguintes pessoas para compor a Diretoria, para mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ação o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição: **Gustavo Macedo Lunardi**, conforme qualificado, com endereço comercial na mesma Cidade e Estado, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, 13º andar, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, que ocupará o cargo de Diretor; e **Ivo Marcon Brum**, conforme qualificado, com endereço comercial na mesma Cidade e Estado, na Av. Nilo Peçanha, nº 2.900, 3º andar, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, que ocupará o cargo de Diretor Presidente. Os Diretores terão prazo de mandato unificado até a primeira Assembleia Geral que for realizada após 2 (dois) anos, considerando-se ação o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias. Os Diretoiros eleitos aceleraram a nomeação e foram empossados em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro de atas da Diretoria da Sociedade, declarando não estarem impedidos de exercer atividades mercantis para todos os fins do artigo 147 da Lei das S.A., por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fórum público, ou a propriedade; (6) a alteração e consolidação do Estatuto Social que irá reger a Sociedade, que passa a vigorar na forma do **Anexo III**, já refletindo as deliberações tomadas na presente assembleia ("Estatuto Social"); e (7) a autorização para a administração da Sociedade praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas e observar todas as formalidades e requisitos complementares para formalizar a Cisão Parcial e a transformação de tipo jurídico, incluindo, mas sem limitação, os registros e arquivamentos perante os órgãos públicos competentes, bem como a prática de todos e quaisquer atos e assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Hebeiros os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Ivo Marcon Brum - Presidente, Fernanda Lardi - Secretária. **Socia:** SLC LandCo Empreendimentos Agrícolas S.A. - Ivo Marcon Brum e Gustavo Macedo Lunardi - Cargo: Diretores. Visto da Advogada: Raquel Esteve Ruschel Azevedo OAB/RS 58.365. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifco o registro sob o nº 11390083 em 18/12/2025. José Jacoby - Secretário Geral.

ESTATUTO SOCIAL FAZENDA PIRATINI EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S.A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º. A Fazenda Piratini Empreendimentos Agrícolas S.A. é uma sociedade por ações fechada regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º.** A Companhia tem a sua sede e fórum no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2900, sala 401, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001. A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, instalar, alterar e encerrar filiais, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou exterior. **Parágrafo Único:** A Companhia desenvolverá suas atividades por meio do seguinte estabelecimento filial: Rodovia BR 020, s/n, Km 305 + 50 Km à direita, Zona Rural, CEP 47655-000, localizado no Município de Jaborandi/BA. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) agricultura e pecuária (ii) produção e comercialização de sementes e mudas (iii) beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio (iv) fornecimento de

bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários (v) prestação de serviços de recepção, limpeza e secagem de cereais de terceiros (vi) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros (vii) comércio, importação e exportação de produtos agrícolas (viii) fabricação de óleo vegetal em bruto, comestível ou não (ix) comercialização de energia; (x) serviços de análises e certificação de sementes; (xi) compra e venda de imóveis; (xii) arrendamento de imóveis; (xiii) construção, administração e gestão de imóveis e (xiv) empreendimentos agrícolas. **Parágrafo Único:** A Sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no caput deste artigo 3º, bem como participar de outras sociedades no País ou no exterior. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES - Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 3.383.312,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e doze reais), dispensado por centavos, representado por 3.383.312 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil e trezentos e doze) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, livres e desembargadas de quaisquer ônus. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo:** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, com emissão de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as diferentes espécies de ações, observado o limite legal de metade do total das ações emitidas para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto a sujeitas a restrições ao exercício desse direito, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. **Parágrafo Primeiro:** Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro deste artigo. **Parágrafo Segundo:** Dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo Terceiro:** A critério da Assembleia Geral, poderão ser excluído ou reduzido o direito de preferência dos acionistas da Companhia nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Parágrafo Quarto:** Dentro do limite de capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra. **Parágrafo Quinto:** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (<Lei das Sociedades por Ações>) ou pelo Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, oito dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Segundo:** As Assembleias Gerais de Acionistas nas quais todos os acionistas estiverem presentes serão consideradas devidamente instaladas, a despeito das formalidades relacionadas à convocação. **Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes. **Parágrafo Quarto:** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quinto:** Someterão poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com quarenta e oito (48) horas de antecedência da data designada para essa Assembleia Geral. **Parágrafo Sexto:** As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 8º.** Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 9º.** Além das atribuições previstas na legislação do Estatuto Social da Companhia: (i) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria; (ii) Instalação do Conselho Fiscal e eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos seus membros; (iii) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) Destinaria dos resultados da Sociedade; (vi) Emissão de debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (vii) Fidelização do capital social; (viii) Participação da Sociedade em grupos de sociedades; (ix) Bonificações em ações, grupamentos ou desbordamentos de ações; (x) Operações de incorporação, fusão, cisão e transformação envolvendo a Sociedade; (xi) Dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade; (xii) Declaração de autofalência ou o requerimento de processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou qualquer de suas controladas; (xiii) Fixação e alteração da política de remuneração dos membros da Diretoria, assim como fixação da participação dos administradores nos lucros da Sociedade, sempre estabelecida em honorários globais a serem distribuídos individualmente, pelo Diretor Presidente, para cada um dos seus membros; (xiv) Planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ao administradores e empregados da Sociedade ou de qualquer de suas controladas; (xv) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração - Artigo 10.** A companhia será administrada pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro:** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empoderado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo Segundo:** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia. **Artigo 11.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Diretor Presidente a sua distribuição. **Seção II - Diretoria - Artigo 12.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro:** Independente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo Segundo:** O Conselho Fiscal se reunirá por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **Parágrafo Terceiro:** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Artigo 22.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. **Parágrafo Terceiro:** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. **Parágrafo Quarto:** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Parágrafo Quinto:** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar, não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Artigo 23.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei. **Parágrafo Primeiro:** Independente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo Segundo:** O Conselho Fiscal se reunirá por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **Parágrafo Terceiro:** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO VI - DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS - Artigo 25.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo único:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 26.** A destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela destinada ao pagamento de dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) o saldo remanescente após atendidas as disposições legais e estatutárias, terá a destinação aplicada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% do remanescente do resultado do exercício, limitada a remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os preceitos acima mencionados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo:** A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Artigo 27.** Por proposta da Diretoria poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro:** Em caso de creditação de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior a que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo Segundo:** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditoamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação da Diretoria. **Artigo 28.**

FAZENDA PALADINO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ nº 59.312.117/0001-53 - NIRE 4321102663-3

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS

Data e hora: 28 de novembro de 2025 às 10h. **Local:** Na Sede, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2900, sala 1405, bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91330-001, conforme artigo 1.072, parágrafo segundo, do Código Civil e do Contrato Social. **Presença:** Os sócios quotistas representando a totalidade do Capital Social. **Mesa:** Sr. Aurelio Pavinato, Presidente; Sr. Fernando Viana Duarte Lardi, Secretária. **Convocação:** Mediante ciência individual dos quotistas, dispensando as formalidades da publicação do anúncio, conforme Contrato Social. **Ordem do dia:** Deliberará a respeito: (i) dos seguintes atos e documentos relativos à proposta de cisão parcial da **Sociedade**, com versão do acervo líquido cindido para a SLC São Desiderio S.A. devendo, para tanto: a. ratificar a celebração do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Sociedade com versão do acervo líquido cindido para a SLC SÃO DESIDERIO S.A. ("São Desiderio"), sociedade por ações, com sede em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, sala 401 - B, bairro Jardim Europa, CEP 91360-480 com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul nº 4321102663-3 (NIRE) em 05 de fevereiro de 2025, firmado pelas administrações da Sociedade e da São Desiderio ("Protocolo e Justificação"); b. ratificar a nomeação de empresa especializada de avaliação independente **TATICCA AUDITORES E CONSULTORES LTDA.**, empresa situada na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Dom Pedro II, nº 367, sala 702, Bairro São João, CEP 90.550-142, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.651.123/0004-14, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 034902/0 ("Avaliador"), em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A., para proceder à avaliação do acervo líquido constituído pelos ativos e passivos listados no **Anexo II** ("Acervo Líquido Cindido") pelo seu valor patrimonial contábil em 03 de novembro de 2025 ("Data-Base"); c. examinar, discutir e deliberar acerca do laudo de avaliação contábil do Acervo Líquido Cindido da Sociedade na Data-Base ("Laudo de Avaliação"); d. examinar, discutir e deliberar sobre a cisão parcial da Sociedade, com versão do acervo líquido cindido para a **São Desiderio**, observados os termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação, com a consequente redução do capital social da Sociedade ("Cisão Parcial"); (ii) da transformação do tipo societário da Sociedade, que passará de sociedade empresária limitada para sociedade por ações; (iii) da conversão das quotas da Sociedade em ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; (iv) da alteração da denominação social da Sociedade, de "Fazenda Paladino Empreendimentos Agrícolas Ltda." para "Fazenda Paladino Empreendimentos Agrícolas S.A.;" (v) da instalação e eleição dos membros da Diretoria; (vi) da aprovação do Estatuto Social que irá reger a Sociedade; e (vii) da autorização para a administração da Sociedade praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações aqui tomadas. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias constantes da **Ordem do dia**, a única sociedade da Sociedade, sem quaisquer restrições ou restrições, deliberou: (i) Acerca dos seguintes atos e documentos relativos à proposta de Cisão Parcial, tendo, para tanto: a. aprovado o Protocolo e Justificação, ratificando sua assinatura, firmado nesta data pelas administrações da Sociedade e da São Desiderio, o qual prevê os termos, justificativas e condições da Cisão Parcial que, devidamente rubricado pela mesa, passa a fazer parte integrante desta Escritura, com o seguinte teor: "PROTÓCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA FAZENDA PALADINO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., COM VERSÃO DO ACERVO LÍQUIDO CINDIDO PARA A SLC SÃO DESIDERIO S.A. O presente instrumento particular é celebrado entre a administração das seguintes sociedades: FAZENDA PALADINO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.312.117/0001-53, empresa de nacionalidade brasileira, com sede na Avenida Doutor Nilo Peçanha nº 2900, sala 1405, bairro Jardim Europa, CEP SÃO DESIDERIO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 63.902.337/0001-04, empresa de nacionalidade brasileira, com sede na Avenida Doutor Nilo Peçanha nº 2900, sala 401 - B, bairro Jardim Europa, neste Capital, Considerando que: a) a São Desiderio é uma sociedade por ações, que tem como atividade principal: (i) agricultura; (ii) produção e comercialização de sementes e mudas; (iii) beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio; (iv) fornecimento de bens e produtos agrícolas primários e mercadorias aos seus funcionários; (v) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; (vi) comércio, importação e exportação de produtos agrícolas; (vii) locação de veículos, máquinas e equipamentos; b) a Fazenda Paladino é uma sociedade empresária limitada, que tem como atividade principal: (i) Compra e Venda de Imóveis; (ii) Arrendamentos de imóveis; (iii) Aluguel de imóveis próprios; e (iv) Gestão e administração de propriedade imobiliária; c) São Desiderio e Fazenda Paladino são subsidiárias integrais da SLC Agrícola S.A., com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2900, sala 301, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, inscrita no CNPJ sob nº 89.096.457/0001-55, com seu Estatuto Social arquivado na JUCIRS sob o NIRE 43300047521, em sessão de 29 de março de 2007 ("SLC"); d) As administrações da São Desiderio e da Fazenda Paladino pretendem, por meio da cisão parcial da Fazenda Paladino com versão do acervo líquido cindido para a São Desiderio, em uma reorganização societária do Grupo SLC (Grup SLC), segregar a estrutura organizacional corporativa da Fazenda Paladino; e; e) com este objetivo, as administrações da São Desiderio e da Fazenda Paladino, no melhor interesse das Companhias, aprovaram a celebração deste instrumento, bem como a submissão da proposta de cisão parcial acima referida para deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da São Desiderio e da assembleia geral de transformação da Fazenda Paladino. Re-solvem celebrar, nos termos dos artigos 223 a 226 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e dos artigos 1.116 e 1.117 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"), o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Fazenda Paladino Empreendimentos Agrícolas Ltda, com Versão do Acervo Líquido Cindido para a SLC SÃO DESIDERIO S.A. ("Protocolo"), nos termos e condições a seguir: I - JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL - 1.1. Cisão Parcial. As administrações da São Desiderio e da Fazenda Paladino desejam propor para aprovação de seus respectivos acionistas e sócios uma reorganização societária a ser operada por meio da cisão parcial da Fazenda Paladino, com versão do acervo líquido cindido para a São Desiderio, observados os termos e condições estabelecidos neste Protocolo ("Cisão Parcial"). 1.1.1. Uma vez aprovada a Cisão Parcial, (i) a São Desiderio sucederá a Fazenda Paladino no que tange ao Acervo Líquido Cindido (conforme abaixo definido) verificado ao seu patrimônio, assumindo todos os seus direitos e obrigações referentes ao Acervo Líquido Cindido, para todos os fins legais e sem qualquer solução de continuidade. 1.2. Justificação. A Cisão Parcial tem por finalidade reorganização societária do Grupo SLC, que tem por objetivo separar a estrutura organizacional corporativa da Fazenda Paladino. II - AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CINDIDO E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES - 2.1. Avaliação Patrimonial a Valor Contábil do Acervo Líquido Cindido. As administrações da São Desiderio e da Fazenda Paladino nomearam como avaliadora a TATICCA AUDITORES E CONSULTORES LTDA., empresa situada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dom Pedro II, nº 367, sala 702, Bairro São João, CEP 90550-142, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.651.123/0004-14, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 034902/0 ("Avaliador"), em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A., para proceder à avaliação do acervo líquido da Fazenda Paladino constituído por determinados ativos e passivos ("Acervo Líquido Cindido") pelo seu valor patrimonial contábil em 03 de novembro de 2025 ("Data-Base"). 2.1.1. A nomeação e contratação do Avaliador pelas administrações da São Desiderio e da Fazenda Paladino serão submetidas à ratificação dos acionistas e sócio da São Desiderio e da Fazenda Paladino, na assembleia geral extraordinária e na assembleia geral de transformação, respectivamente, que deliberarem sobre a Cisão Parcial, em conjunto com a aprovação do Laudo de Avaliação, nos termos de Protocolo. 2.2. Laudo de Avaliação. Em antecipação aos trabalhos, o Avaliador elaborou o laudo de avaliação contábil do Acervo Líquido Cindido da Fazenda Paladino na Data-Base, que integra o presente Protocolo. 2.2.1. De acordo com o Laudo de Avaliação, na Data-Base, o valor patrimonial contábil do Acervo Líquido Cindido da Fazenda Paladino foi avaliado em R\$360.412.140,25 (trezentos e sessenta milhões, quatrocentos e doze mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos). 2.3. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas exclusivamente ao Acervo Líquido Cindido que ocorrem entre a Data-Base e a data de efetiva realização da Cisão Parcial serão absorvidas pela São Desiderio. III - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SÃO DESIDERIO E DA FAZENDA PALADINO - 3.1. Capital Social da São Desiderio. O capital social da São Desiderio, nesta data, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. 3.2. Capital Social da Fazenda Paladino. O capital social da Fazenda Paladino, nesta data, é de R\$361.501.000,00 (trezentos e sessenta milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e uma mil) quotas no valor de R\$10,00 (dez mil reais) cada. 3.3. Redução do Capital Social da Fazenda Paladino. Em decorrência da Cisão Parcial e da versão, linha a linha, dos itens do ativo e do passivo que compõem o Acervo Líquido Cindido da São Desiderio, o capital social da Fazenda Paladino sofrerá uma redução efetiva de R\$360.412.140,25 (trezentos e sessenta milhões, quatrocentos e doze mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos), equivalente ao valor do Acervo Líquido Cindido, conforme apurado no Laudo de Avaliação, sem cancelamento de quaisquer ações, passando a ser, portanto, de R\$108.859,75 (um milhão, oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos). 3.4. Aumento do Capital Social da São Desiderio. Em decorrência da Cisão Parcial e da versão, linha a linha, dos itens do ativo e do passivo que compõem o Acervo Líquido Cindido da São Desiderio, o capital social da São Desiderio sofrerá um aumento efetivo de R\$360.412.140,25 (trezentos e sessenta milhões, quatrocentos e doze mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos), equivalente ao valor do Acervo Líquido Cindido, conforme apurado no Laudo de Avaliação, sem cancelamento de quaisquer ações, passando a ser, portanto, de R\$108.859,75 (um milhão, oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos). 3.5. Successão e Ausência de Responsabilidades. Como resultado da Cisão Parcial, todos os direitos e obrigações da Fazenda Paladino referentes ao Acervo Líquido Cindido serão transferidos para a São Desiderio, que sucederá a Fazenda Paladino em relação ao Acervo Líquido Cindido e por ela absorvido, nos termos do artigo 229, §1º da Lei das S.A., sem qualquer solução de continuidade e sem qualquer responsabilidade solidária entre a Fazenda Paladino e a São Desiderio, de forma que uma não será responsável por obrigações ou responsabilidades da outra, de qualquer natureza, presentes, contingentes, passadas e/ou futuras, conforme facultado pelo art. 233, parágrafo único da Lei das S.A. IV - Ausência de Relação de Substituição. Tendo em vista que (i) a SLC é titular direta de todas as quotas de emissão da Fazenda Paladino, (ii) é titular direta de todas as ações de emissão da São Desiderio, (iii) não haverá aumento de capital da Fazenda Paladino ou da SLC, em decorrência da Cisão Parcial e, (iv) consequentemente, a Cisão Parcial não resultará na emissão de ações da SLC, não há que se falar em relação de substituição das ações de emissão da Fazenda Paladino ou da São Desiderio por ações de emissão da SLC. V - CONSENTO DE CREDORES - 5.1. Disponibilidade de Consentimentos. Não há necessidade de obtenção de consentimentos, renúncias e/ou aprovações por escrito de terceiros para evitar qualquer rescisão, vencimento antecipado, oneração ou efeito adverso a contratos, operações e/ou outros compromissos assumidos pela São Desiderio e pela Fazenda Paladino para fins da consumação da Cisão Parcial. VI - AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS - 6.1. Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Cisão Parcial não estará sujeita à aprovação dos órgãos de defesa da concorrência ou de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior. VII - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS - 7.1. Aprovações Societárias. A efetivação da Cisão Parcial está sujeita à realização dos seguintes eventos societários da São Desiderio e da Fazenda Paladino para sua deliberação e aprovação: (i) Assembleia Geral Extraordinária da São Desiderio. Será convocada esta assembleia geral extraordinária da São Desiderio para que seus acionistas deliberem sobre: (a) o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Cisão Parcial, com versão do Acervo Líquido Cindido para a São Desiderio, com a consequente redução de capital social da Fazenda Paladino; e (e) a autorização para a diretoria da Fazenda Paladino possuir praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Cisão Parcial; e (ii) Assembleia Geral de Transformação da Fazenda Paladino. Será convocada uma assembleia geral de transformação da Fazenda Paladino para que seus sócios deliberem, dentre outros temas, sobre: (a) o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Cisão Parcial, com versão do Acervo Líquido Cindido para a São Desiderio, com a consequente redução de capital social da Fazenda Paladino; e (e) a autorização para a diretoria da Fazenda Paladino possuir praticar todos os atos e providências necessárias à implementação da Cisão Parcial. VII - CONCLUSÃO - 8.1. Recomendação. Em razão do disposto acima, bem como do disposto nos artigos 223 a 229 e 229 da Lei das S.A. e dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil, as administrações da São Desiderio e da Fazenda Paladino entendem que a Cisão Parcial, na forma prevista no presente Protocolo, atende aos interesses das Companhias e recomendam que a sua implementação IX - OUTRAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO - 9.1. Aprovada a Cisão Parcial, com o seguinte teor: (a) a o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Cisão Parcial, com versão do Acervo Líquido Cindido para a São Desiderio, com a consequente redução de capital social da Fazenda Paladino; e (e) a autorização para a diretoria da Fazenda Paladino possuir praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Cisão Parcial; e (ii) Assembleia Geral de Transformação da Fazenda Paladino para que seus sócios deliberem, dentre outros temas, sobre: (a) o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Cisão Parcial, com versão do Acervo Líquido Cindido para a São Desiderio, com a consequente redução de capital social da Fazenda Paladino; e (e) a autorização para a diretoria da Fazenda Paladino possuir praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Cisão Parcial. VII - CONCLUSÃO - 8.1. Recomendação. Em razão do disposto acima, bem como do disposto nos artigos 223 a 229 e 229 da Lei das S.A. e dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil, as administrações da São Desiderio e da Fazenda Paladino entendem que a Cisão Parcial, na forma prevista no presente Protocolo, atende aos interesses das Companhias e recomendam que a sua implementação IX - OUTRAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO - 9.1. Aprovada a Cisão Parcial, com o seguinte teor: (a) a o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Cisão Parcial, com versão do Acervo Líquido Cindido para a São Desiderio, com a consequente redução de capital social da Fazenda Paladino; e (e) a autorização para a diretoria da Fazenda Paladino possuir praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Cisão Parcial. VII - CONCLUSÃO - 8.1. Recomendação. Em razão do disposto acima, bem como do disposto nos artigos 223 a 229 e 229 da Lei das S.A. e dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil, as administrações da São Desiderio e da Fazenda Paladino entendem que a Cisão Parcial, na forma prevista no presente Protocolo, atende aos interesses das Companhias e recomendam que a sua implementação IX - OUTRAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO - 9.1. Aprovada a Cisão Parcial, com o seguinte teor: (a) a o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Cisão Parcial, com versão do Acervo Líquido Cindido para a São Desiderio, com a consequente redução de capital social da Fazenda Paladino; e (e) a autorização para a diretoria da Fazenda Paladino possuir praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Cisão Parcial. VII - CONCLUSÃO - 8.1. Recomendação. Em razão do disposto acima, bem como do disposto nos artigos 223 a 229 e 229 da Lei das S.A. e dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil, as administrações da São Desiderio e da Fazenda Paladino entendem que a Cisão Parcial, na forma prevista no presente Protocolo, atende aos interesses das Companhias e recomendam que a sua implementação IX - OUTRAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO - 9.1. Aprovada a Cisão Parcial, com o seguinte teor: (a) a o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Cisão Parcial, com versão do Acervo Líquido Cindido para a São Desiderio, com a consequente redução de capital social da Fazenda Paladino; e (e) a autorização para a diretoria da Fazenda Paladino possuir praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Cisão Parcial. VII - CONCLUSÃO - 8.1. Recomendação. Em razão do disposto acima, bem como do disposto nos artigos 223 a 229 e 229 da Lei das S.A. e dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil, as administrações da São Desiderio e da Fazenda Paladino entendem que a Cisão Parcial, na forma prevista no presente Protocolo, atende aos interesses das Companhias e recomendam que a sua implementação IX - OUTRAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO - 9.1. Aprovada a Cisão Parcial, com o seguinte teor: (a) a o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Cisão Parcial, com versão do Acervo Líquido Cindido para a São Desiderio, com a consequente redução de capital social da Fazenda Paladino; e (e) a autorização para a diretoria da Fazenda Paladino possuir praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Cisão Parcial. VII - CONCLUSÃO - 8.1. Recomendação. Em razão do disposto acima, bem como do disposto nos artigos 223 a 229 e 229 da Lei das S.A. e dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil, as administrações da São Desiderio e da Fazenda Paladino entendem que a Cisão Parcial, na forma prevista no presente Protocolo, atende aos interesses das Companhias e recomendam que a sua implementação IX - OUTRAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO - 9.1. Aprovada a Cisão Parcial, com o seguinte teor: (a) a o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Cisão Parcial, com versão do Acervo Líquido Cindido para a São Desiderio, com a consequente redução de capital social da Fazenda Paladino; e (e) a autorização para a diretoria da Fazenda Paladino possuir praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Cisão Parcial. VII - CONCLUSÃO - 8.1. Recomendação. Em razão do disposto acima, bem como do disposto nos artigos 223 a 229 e 229 da Lei das S.A. e dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil, as administrações da São Desiderio e da Fazenda Paladino entendem que a Cisão Parcial, na forma prevista no presente Protocolo, atende aos interesses das Companhias e recomendam que a sua implementação IX - OUTRAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO - 9.1. Aprovada a Cisão Parcial, com o seguinte teor: (a) a o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Cisão Parcial, com versão do Acervo Líquido Cindido para a São Desiderio, com a consequente redução de capital social da Fazenda Paladino; e (e) a autorização para a diretoria da Fazenda Paladino possuir praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Cisão Parcial. VII - CONCLUSÃO - 8.1. Recomendação. Em razão do disposto acima, bem como do disposto nos artigos 223 a 229 e 229 da Lei das S.A. e dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil, as administrações da São Desiderio e da Fazenda Paladino entendem que a Cisão Parcial, na forma prevista no presente Protocolo, atende aos interesses das Companhias e recomendam que a sua implementação IX - OUTRAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO - 9.1. Aprovada a Cisão Parcial, com o seguinte teor: (a) a o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Cisão Parcial, com versão do Acervo Líquido Cindido para a São Desiderio, com a consequente redução de capital social da Fazenda Paladino; e (e) a autorização para a diretoria da Fazenda Paladino possuir praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Cisão Parcial. VII - CONCLUSÃO - 8.1. Recomendação. Em razão do disposto acima, bem como do disposto nos artigos 223 a 229 e 229 da Lei das S.A. e dos artigos 1.116 e 1.117 do Código Civil, as administrações da São Desiderio e da Fazenda Paladino entendem que a Cisão Parcial, na forma prevista no presente Protocol

tado, na Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, 13º andar, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, que ocupa o cargo de Diretor sem designação específica; e ii) Ivo Marcon Brum, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, portador da cédula de identidade RG nº 2030271643 SJS/RS, e inscrito no CPF sob o nº 467.420.770-34, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na mesma Cidade e Estado, na Av. Nilo Peçanha, nº 2.900, 3º andar, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-001, que ocupará o cargo de Diretor Presidente. Os Diretores terão prazo de mandato unificado até a primeira Assembleia Geral que for realizada após 2 (dois) anos, considerando-se o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias. Os Diretores eleitos aceitam a nomeação e são empossados em seus cargos neste ato, declarando não impedidos de exercer atividades mercantis para todos os fins do artigo 147 da Lei das S.A., por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporaneamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 3 - DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL QUE IRÁ REGER A SOCIEDADE - Restou aprovado, pela única acionista, o Estatuto Social que irá reger a Sociedade, com o seguinte teor: "ESTATUTO SOCIAL DA FAZENDA PALADINO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S.A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º. A Fazenda Paladino Empreendimentos Agrícolas S.A. é uma sociedade por ações fechada, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e fuso no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2.900, sala 1405, Jardim Europa, CEP 91360-480. A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, instalar, alterar e encerrar filiais, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) agricultura e pecuária; (ii) produção e comercialização de sementes e mudas; (iii) beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio; (iv) fornecimento de bens e produtos agrícolas primários e mercadorias em geral aos seus funcionários; (v) prestação de serviços de recepção, limpeza e secagem de cereais de terceiros; (vi) prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; (vii) comércio, importação e exportação de produtos agrícolas; (viii) fabricação de óleo vegetal em bruto, comestível ou não; (ix) comercialização de energia; (x) serviços de análises e certificação de sementes; (xi) Compra e Venda de Imóveis; (xii) Arrendamentos de imóveis; (xiii) Aluguel de imóveis próprios e (xiv) construção, gestão e administração de propriedade imobiliária. Parágrafo Único: A Sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no caput deste artigo 3º, bem como participar de outras sociedades no País ou no exterior. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES - Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$1.088.859,75 (um milhão, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) representado 1.088.859,75 (um milhão, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove) ações, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, livres e desembargadas de quaisquer ônus. Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Segundo: Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, com emissão de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre as diferentes espécies de ações, observado o limite legal de metade do total das ações emitidas para a emissão de ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições ao exercício desse direito, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento de capital, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro deste artigo. Parágrafo Segundo: Dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. Parágrafo Terceiro: O critério da Assembleia Geral, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência dos acionistas nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. Parágrafo Quarto: Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra. Parágrafo Quinto: É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ou do Estatuto Social. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, nos casos previstos em lei, por acionistas que representem 5% (cinco) das ações do Conselho Fiscal, se instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, oito dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais de Acionistas nas quais todos os acionistas estiverem presentes serão consideradas devidamente instaladas, a despeito das formalidades relacionadas à convocação. Parágrafo Terceiro: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de seus membros. Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Quinto: Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com quarenta e oito (48) horas de antecedência da data designada para essa Assembleia Geral. Parágrafo Sexto: As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. Artigo 8º: Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta, de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 9º: Além das atribuições previstas na legislação aplicável, as seguintes deliberações serão de competência exclusiva da Assembleia Geral: (i) Alteração do Estatuto Social da Sociedade; (ii) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria; (iii) Instalação do Conselho Fiscal e eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos seus membros; (iv) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) Destinação dos resultados da Sociedade; (vi) Emissão de debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações; (vii) Redução do capital social; (viii) Participação da Sociedade em grupos de sociedades; (ix) Bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos de

ações; (x) Operações de incorporação, fusão, cisão e transformação envolvendo a Sociedade; (xi) Dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade; (xii) Declaração de autodaféncia ou o requerimento de processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou qualquer de suas controladas; (xiii) Fixação e alteração da política de remuneração dos membros da Diretoria, assim como fixação de participação dos administradores nos lucros da Sociedade, sempre estabelecida em honorários globais a serem distribuídos individualmente, pelo Diretor Presidente, cada um dos seus membros; (xiv) Planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Sociedade ou de qualquer de suas controladas; (xv) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver. CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração: Artigo 10. A companhia será administrada pela Diretoria. Parágrafo Primeiro: A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado. Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impeditos, pelo respectivo suplente. Parágrafo Quinto: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição do membro para o cargo vago. Artigo 23. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei. Parágrafo Primeiro: Independente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. Parágrafo Terceiro: Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Artigo 24. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. CAPÍTULO VI - DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS - Artigo 25. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único: Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. Artigo 26. A destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustada para fins de cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acreditado dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e, (iv) o saldo remanescente após atendidas as disposições legais e estatutárias, terá a destinação aplicada pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% da remuneração do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do § 1º do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Segundo: A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social. Artigo 27. Por proposta da Diretoria poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. Parágrafo Primeiro: Em caso de créditoamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. Parágrafo Segundo: O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o créditoamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação da Diretoria. Artigo 28. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral: (a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital; e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. Artigo 29. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. Artigo 30. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 31. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger a forma de liquidação e o liquidante. Artigo 32. A Companhia poderá ser dissolvida mediante aprovação da Assembleia Geral de Acionistas. Neste caso, a Assembleia Geral pertinente deverá aprovar o conjunto de regras, objetivos e princípios que regerão tal processo de dissolução. Artigo 33. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos conforme a Lei das Sociedades por Ações, demais leis aplicáveis e Assembleia Geral. Artigo 34. Este Estatuto Social entra em plena vigor e eficácia entre as Partes a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas. 9 - DA AUTORIZAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - Autorizada a administração da Sociedade praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas e observar todas as formalidades e requisitos complementares para formalizar a Cisão Parcial e a transformação de tipo jurídico, incluindo, mas sem limitação, os registros e arquivamentos perante os órgãos públicos competentes, bem como a prática de todos e quaisquer atos e assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações tomadas. Documentos Arquivados na Sede: Os documentos acima referidos, após devidamente apreciados e aprovados, foram rubricados pela mesa dos trabalhos e encontram-se arquivados na sede da Sociedade. LAVRADA CONFORME MINUTA ELABORADA PELAS PARTES. DO ENCERRAMENTO - Por fim, foi lida a presente escritura, as partes, que após verificada sua conformidade, a outorgam, aceitam e assinam. Eu, ALAN LANZARIN, Tabellão, ou VANESSA PLUCANI FERREIRA ESTIGARRIBIA, Substituta, ou FRANCIELE CUNHA REZEK, Substituta, ou NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO, Substituta, lavrei, formalizando juridicamente a vontade das partes, dou fé e após colher suas respectivas assinaturas, subscrevo e assino em público e raso, encerrando o presente instrumento público. O contribuinte pagou os seguintes valores: Escritura e/ou certificado: R\$ 104,00 (0462.04.2500007.00979 = R\$ 5,20); Enc. e exame de doc.: R\$ 104,00 (0462.04.2500007.00980 = R\$ 5,20); Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0462.01.2500002.36716 = R\$ 2,10). Certifico que a escritura está assinada pelas partes e por mim Tabellão Substituta na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Traslada na mesma data.

Jornal do Comércio

PUBLICIDADE LEGAL

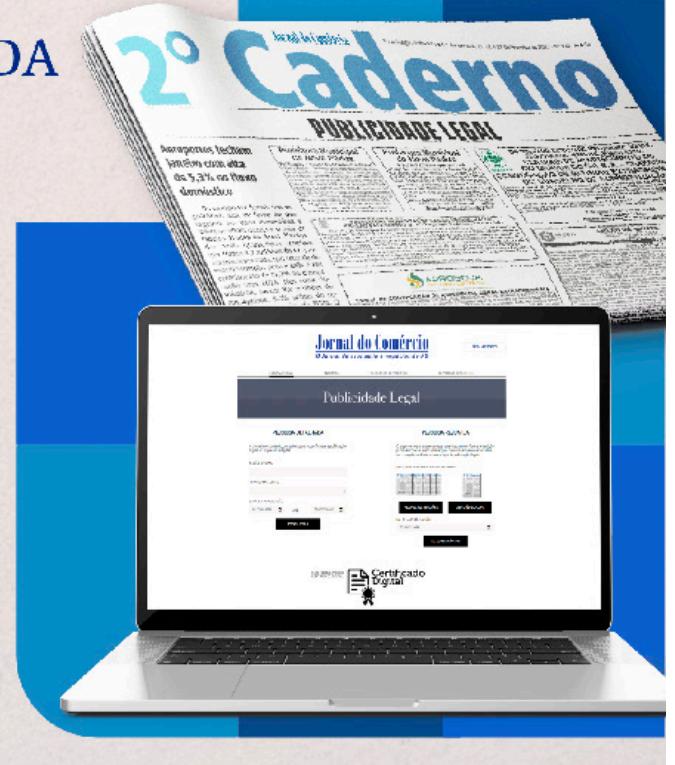
Dê mais **credibilidade** e segurança à publicidade legal da sua empresa no Jornal do Comércio.



ENTRE EM CONTATO PARA FAZER
UM ORÇAMENTO E CONHECER
MELHOR NOSSO PRODUTO.

WHATSAPP: (51) 3213-1342
E-MAIL: COMERCIAL@JORNALDOCOMERCIO.COM.BR

LEIA O QR CODE



PUBLICIDADE LEGAL

STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ENGENHARIA S/A
CNPJ nº 88.849.773/0001-98 - NIRE 43 3
0000418-0
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em
Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar na
sede social da companhia, rua Saldanha da Gama,
225 – bairro Harmonia, CEP 92.310-630, Canoas/
RS, às 09:00 horas do dia 31 de dezembro de 2025,
a fim de deliberarem sobre a ORDEM DO DIA: exa-
minar a viabilidade da distribuição de lucros atin-
gentes ao exercício de 2025, com fundamento no esta-
tuto social e na legislação aplicável (considerando
o art. 6º-A, § 3º, da Lei nº 9.250/95, introduzido pela
Lei nº 15.270/2025), cuja deliberação se fará após
a apresentação, pelos Srs. Administradores aos
Srs. Acionistas, o balanço de verificação levantado
no final de setembro de 2025 – ou outro mês que
na assembleia os acionistas julgarem viável –, da
demonstração dos lucros acumulados e da infor-
mação gerencial e contábil certificando o montante
dos lucros que estarão acumulados, para a tomada
das providências complementares julgadas nec-
essárias, podendo, inclusive, proceder ao aumento do
capital social, com a correlata alteração estatutária.
Canoas/RS, 23 de dezembro de 2025.
ROBERTO LINS PORTELLA NUNES
Presidente.

Jornal do Comércio

CONTEÚDOS ESTRATÉGICOS E
INFORMAÇÕES DE QUALIDADE

**DIRETO NO SEU
WHATSAPP**

Escaneie o
QRCode e
acesse o
canal
do JC



PUBLICIDADE LEGAL

UTZ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. - CNPJ 88.633.987/0001-22 e NIRE 43208226899
- ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS - Aos quinze (15) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025), às 10h, na sede social situada na Rua Júlio de Castilhos, n. 2579, sala 211, bairro Centro, em Taquara/RS, CEP 95600-080, reuniu-se a totalidade dos sócios, sob a presidência da Sra. Raquel Utz, tendo como Secretária a Sra. Luciana Utz, e **DELIBERARAM**, por unanimidade, (1) aprovar a redução do capital da sociedade no valor de R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais), por estar excessivo em relação ao seu objeto social, recebendo os sócios quotistas – *na proporção de suas participações* – (a) o imóvel urbano constituído do terreno com 7,5m de frente, por 44m de frente a fundos, situado na Rua Tristão Monteiro, lado par, em Taquara/RS, matriculado no Registro de Imóveis daquela Comarca sob o n. 60.312, de valor de R\$ 446.452,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais); e (b) uma parcela em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 548,00 (quininhos e quarenta e oito reais), tudo em pagamento das 447.000 (quatrocentas e quarenta e sete mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que serão extintas; (2) aprovar que, em decorrência do deliberado no item precedente, o capital passará a ser de R\$ 723.000,00 (setecentos e vinte e três mil reais), totalmente integralizado, dividido em igual quantidade de quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma; (3) aprovar que a presente ata será publicada, para fins do disposto no § 1º do art. 1.084 do Código Civil, sendo que uma vez transcorrido o prazo de 90 dias, contados da data da publicação desta ata, será formalizada a respectiva Alteração Contratual da sociedade, através de instrumento público, a qual será objeto de registro na Junta Comercial, juntamente com esta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os quotistas. Carlos Eduardo Utz; Raquel Utz; Luciana Utz

Jornal do Comércio

2º Caderno

PUBLICIDADE LEGAL

PUBLICIDADE LEGAL

TEM DATA E LOCAL CERTO
PARA SER PUBLICADA

Escaneie o
QRCode
abaixo e entre
em contato:



O 2º Caderno é publicado diariamente no digital e no impresso. Nossa portal oferece um ambiente confiável para a divulgação de atas, avisos, balanços, comunicados aos acionistas, convocações e editais.

Tradição, credibilidade e tecnologia para garantir a segurança das suas publicações.

WHATSAPP: (51) 3213-1342 | EMAIL: COMERCIAL@JORNALDOCOMERCIO.COM.BR

PUBLICIDADE LEGAL

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

CNPJ/MF nº 03.505.185/0001-84 - NIRE 43.300.068.498

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local. Realizada no dia 01 de dezembro de 2025, às 09:30, na sede social da CRVR - Riograndense Valorização de Resíduos S.A., na cidade de Minas do Leão, estado do Rio Grande do Sul, na BR-290, km 181, s/nº, parte, Coreia, CEP 96755-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), por estarem presentes todos os membros do conselho de administração, conforme assinaturas no final do presente documento. **3. Mesa.** Presidente: Leomyr de Castro Girondi; e Secretário: Fernando Hartmann. **4. Ordem do dia.** Deliberar sobre a outorga de aval pela Companhia à sua afiliada, a Biotérmica Energia S.A. ("Biotérmica"), para a celebração de contrato de compra e venda de energia elétrica com a Bradesco Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.131.859/0001-89 ("Operação"). **5. Deliberações.** A acionista, após deliberação, por unanimidade e sem ressalvas, decidiu aprovar a outorga de aval à Biotérmica para celebração da Operação. **6. Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Acionista: Riograndense Participações S.A. (representada por Leomyr de Castro Girondi). *Confere com a original lavrada em livro próprio. Minas do Leão/RS, 01 de dezembro de 2025. Mesa: Fernando Hartmann - Secretário da Mesa. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 11395226 em 19/12/2025. Protocolo 254638864 - 15/12/2025. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.*

Jornal do Comércio

CONTEÚDO, ANÁLISES E PODCASTS.

**TUDO AO SEU ALCANCE,
NO SEU TEMPO.**

Baixe o App e conecte-se à informação
com apenas um clique!



JC | 92
ANOS